



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 3.364/20, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Brasão como logomarca e timbre oficiais do Município de Quirinópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado aos gestores do Poder Executivo e Legislativo Municipal a utilização do Brasão do Município de Quirinópolis, como logomarca e timbre oficiais, em papéis oficiais, nos veículos, nos prédios públicos, nos materiais e equipamentos permanentes e em demais materiais e/ou locais que forem necessários, com padrões e delimitações conforme disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.906, de 17 de março de 1993.

Parágrafo único. Os materiais publicitários de divulgação das atividades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, veiculados na imprensa escrita e televisionada e expostos em painéis ou outdoors, de igual forma deverão conter o Brasão do Município de Quirinópolis, sendo permitida, em acréscimo, a identificação do órgão público nos bens e materiais de que trata esta Lei.

Art. 2º Fica proibida a criação e/ou a promoção de logomarca para identificar a troca de governo ou nova gestão, bem como, qualquer período ou ano que se identifique a gestão, tanto pelo Poder Legislativo Municipal, quanto pelo Poder Executivo Municipal, ficando expressamente vedado o uso de qualquer expressão, cor ou símbolo relacionado a partidos políticos ou campanhas eleitorais político-partidárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edvaldo Antônio de Souza".
EDVALDO ANTONIO DE SOUZA
Vereador/Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dagma Andrae de Oliveira".
DAGMA ANDRAE DE OLIVEIRA
Vereadora/1º Secretária

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Quirinópolis - Goiás, 24 de novembro de 2020.

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Municipal nº 014/2020.

Senhores Vereadores,

Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Brasão como logomarca e timbre oficial do Município de Quirinópolis.

A utilização da logomarca e timbre oficiais, em papéis oficiais, nos veículos, nos prédios públicos, nos materiais e equipamentos permanentes e em demais materiais e/ou locais que forem necessários, com padrões e delimitações conforme disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.906, de 17 de março de 1993, visa resguardar o princípio da impensoalidade da gestão pública, nos termos do caput do art. 37, da CF/1988 e da economicidade no trato dos recursos públicos.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro de 2020.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
Vereador